



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"PROJETO DE LEI Nº 44/2023"

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NA INTERNET"

A Vereadora Neuza Ribeiro, no uso de suas legais atribuições, etc.; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II - Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III - Calendário anual contendo as datas de reuniões a serem realizadas;
- IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia
17 de agosto de 2023.

Neuza Ribeiro
Vereadora -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Com a aprovação da presente proposição, o Poder Executivo deverá disponibilizar um ícone para acesso público contendo dados dos Conselhos Municipais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a proposta compatibiliza-se com o princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in *Princípios de Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Rubinéia
17 de agosto de 2023.

Neuza Ribeiro
Vereadora PL